



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JONATHAN DE SOUZA OLIVEIRA

**O Poder de Polícia da Polícia Penal: Capacitação e Normatização
para Abordagens e Prisões no Estado de Goiás**

GOIÂNIA – GO

2025



JONATHAN DE SOUZA OLIVEIRA

**O Poder de Polícia da Polícia Penal: Capacitação e Normatização
para Abordagens e Prisões no Estado de Goiás**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do(a) Prof.(a). Esp. Elder Windson Taveira.

GOIÂNIA – GO

2025

O PODER DE POLÍCIA DA POLÍCIA PENAL: CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA ABORDAGENS E PRISÕES NO ESTADO DE GOIÁS

THE POLICE POWER OF THE PENAL POLICE: TRAINING AND REGULATION FOR APPROACHES AND ARRESTS IN THE STATE OF GOIÁS

Jonathan de Souza Oliveira
Elder Widson Taveira

Resumo: A crescente complexidade das atribuições da Polícia Penal no Estado de Goiás tem ultrapassado os limites das unidades prisionais, exigindo que os policiais penais assumam responsabilidades que vão além da segurança interna dos estabelecimentos penais. Este estudo tem como objetivo refletir sobre a atuação da Polícia Penal em ações externas, especialmente na realização de prisões e abordagens policiais, buscando alinhar essas atividades aos preceitos legais e técnicos vigentes. A metodologia utilizada envolve pesquisa bibliográfica, análise de normativas legais e estudo de casos práticos, com enfoque quantitativo. Os resultados esperados incluem a construção de fundamentos jurídicos que respaldem a atuação dos policiais penais fora das unidades prisionais, sem invadir competências de outras forças policiais. O estudo defende a criação de normativas específicas, a revisão do Procedimento Operacional Padrão (POP) e a inclusão de conteúdos relacionados às prisões e abordagens policiais nos cursos de formação da categoria. Conclui-se que o fortalecimento institucional da Polícia Penal exige capacitação contínua, regulamentação adequada e diretrizes claras para garantir a legalidade, segurança e eficácia das ações realizadas fora do ambiente prisional com a inclusão desses procedimentos no POP bem como na grade curricular de formação policial penal.

Palavras-chave: Polícia Penal; Abordagens; Prisão.

Abstract: The increasing complexity of the responsibilities assigned to the Penal Police in the State of Goiás has extended beyond the boundaries of prison facilities, requiring penal officers to assume duties that go beyond internal security. This study aims to examine the role of the Penal Police in external operations, particularly in carrying out arrests and police approaches, seeking to align such actions with current legal and technical frameworks. The methodology includes bibliographic research, analysis of legal norms, and practical case studies, with a quantitative approach. The expected results include the establishment of legal foundations that support the actions of penal officers outside prison units, without infringing upon the responsibilities of other law enforcement agencies. The study advocates for the creation of specific regulations, the revision of the Standard Operating Procedure (SOP), and the inclusion of content related to arrests and police approaches in the category's training courses. It concludes that institutional strengthening of the Penal Police requires continuous training, proper regulation, and clear guidelines to ensure the legality, safety, and effectiveness of actions conducted outside the prison environment, including the integration of these procedures into both the SOP and the training curriculum for penal police officers.

Keywords: Penal Police; Approaches; Arrest.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública, conforme prevê a Constituição Federal, é dever do Estado e deve ser garantida através das instituições policiais, incluindo a polícia penal, criada pela Emenda Constitucional 104/2019. A inclusão da polícia penal corrigiu uma distorção que prejudicava tanto a atividade quanto a sociedade, fortalecendo a segurança pública. Embora a principal atribuição da polícia penal seja a segurança dos estabelecimentos penais, suas atividades vão além das unidades prisionais, abrangendo a execução penal em diferentes regimes de cumprimento de pena. Atualmente, a Lei de Execução Penal prevê penas nos regimes fechado, semiaberto e aberto, com ou sem o sistema de monitoramento eletrônico. As atividades da polícia penal são amplas, incluindo escoltas para tribunais, tratamentos médicos, eventos fúnebres e fiscalização de custodiados com monitoramento eletrônico, além de fiscalização de presos em trabalhos externos bem como abordagens a pessoas e veículos e prisões. Essas atribuições internas e externas demonstram a importância e complexidade da atuação da polícia penal. Diferentemente de algumas instituições, como a Polícia Militar do Estado de Goiás, na qual toda atuação policial está prevista em regulamentos e procedimentos internos, o que traz respaldo às suas atividades e aos seus policiais, a Polícia Penal do Estado de Goiás enfrenta a necessidade de treinamento e regulamentação interna própria para a realização de abordagens e prisões. De que forma a ausência de normatização afeta a atuação da Polícia Penal em abordagens e prisões? Essa questão se torna fundamental para compreender os desafios enfrentados pelos agentes e a necessidade urgente de regulamentação. Portanto, é essencial garantir que essas atividades sejam conduzidas por profissionais devidamente capacitados e respaldados juridicamente. Dessa forma, minimizam-se os impactos negativos e previnem-se ocorrências indesejadas, assegurando um equilíbrio entre a aplicação das medidas e o respeito aos direitos dos cidadãos.

2. REVISÃO DA LITERATURA

O poder de polícia é um dos instrumentos fundamentais do Estado para equilibrar os interesses individuais e o bem-estar coletivo. Ele se manifesta na capacidade da Administração Pública de limitar ou condicionar direitos individuais em nome da ordem pública, e a segurança pública é um desses interesses sociais. (Di Pietro, 2014)

Os direitos individuais e as restrições impostas pelo poder de polícia do Estado não são conflitantes, pois a própria noção de direito subjetivo implica a existência de limites. Como bem destaca Zanobini (1968, v. 4:191), tudo o que é assegurado juridicamente também está sujeito a delimitações dentro do ordenamento legal.

A segurança pública é uma obrigação do Estado e um direito compartilhado por todos, sendo fundamental para manter a ordem social e proteger tanto as pessoas quanto o patrimônio. Diversas instituições atuam nesse campo, incluindo a polícia penal, que está ligada ao órgão responsável pela administração do sistema penitenciário da unidade federativa correspondente. No contexto da segurança dos presídios, essa força desempenha funções tanto dentro quanto fora dos estabelecimentos penais, e nesse contexto entram as abordagens e prisões, atividades usualmente desempenhadas, mas que ainda careçam de regulamentação específica. (BRASIL, 1988, CF art.144 § 5º)

O Código de Processo Penal determina que a busca pessoal deve ocorrer apenas quando houver fundada suspeita de que uma pessoa possua objetos relacionados à prática criminosa (Brasil, 1941, art. 240, §2º). Embora a legislação não trate especificamente da busca veicular, os tribunais superiores frequentemente analisam o tema, considerando que a fiscalização de veículos também se enquadra nas abordagens policiais. Nesse contexto, a norma não restringe esse procedimento a um órgão específico, permitindo que diferentes forças de segurança, incluindo a Polícia Penal, atuem em situações de flagrante delito. Os debates nos tribunais buscam estabelecer critérios objetivos para tais abordagens, garantindo que a atuação policial seja pautada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto as prisões o código de processo penal afirma que qualquer cidadão tem o direito de efetuar uma prisão em caso de flagrante delito, enquanto os agentes das forças de segurança possuem o dever de agir nessas situações para garantir a aplicação da lei. (Brasil, 194, art.301). Nessa perspectiva, após o magistrado ter feito o registro do mandado de prisão no banco nacional do conselho de justiça. (BRASIL, 1941, art. 289-A). Qualquer policial está autorizado a cumprir a ordem de prisão registrada no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que a determinação tenha sido expedida por um juiz cuja jurisdição não abranja o local da execução da medida. (BRASIL, 1941, art. 289-A § 1º).

Não obstante todos os fundamentos até aqui apresentados corroborarem com a atuação da Polícia Penal nas abordagens e prisões, a verdade é que com o passar dos tempos muito se mudou e como nos ensina o professor Carlos Aberto Rios (2013, P 36) “a palavra polícia sofreu transformações semânticas e, mais tarde, passou a denominar Estado de tudo o que era organizado, limpo, em ordem, confortável e correto”.

A inclusão de tópicos como abordagens e prisões no Plano Anual de Cursos da Escola Superior da Polícia Penal (ESPP), bem como a atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), configura-se como uma medida essencial para o aprimoramento técnico e jurídico da atuação policial penal. Essas situações representam os momentos mais recorrentes de contato entre os agentes de segurança e a população, exigindo preparo especializado, padronização de condutas e segurança jurídica. Nessas interações, o uso progressivo da força é praticamente inevitável, enquanto o uso da arma de fogo permanece como possibilidade real, mas excepcional, o que reforça a necessidade de capacitação contínua e regulamentação específica, com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência institucional. O POP (Procedimento Operacional Padrão) de abordagens e prisões tem como objetivo fornecer aos policiais um conjunto de diretrizes claras para a tomada de decisões. Cabe ao agente iniciar e conduzir toda a ação, enquanto a pessoa abordada deve seguir as instruções recebidas. O protocolo busca orientar a escolha racional do policial, partindo do pressuposto de que tanto ele quanto o abordado agem de forma estratégica para obter os melhores resultados. Para o policial, seguir o POP significa garantir maior segurança na operação e reduzir o risco de erros ou abusos. Já para o cidadão abordado, a cooperação tende a ser a melhor alternativa, pois facilita a liberação rápida, desde que não haja indícios de infração legal. (Pinc, 2011).

2.1. ATRIBUIÇÃO LEGAL DA POLÍCIA PENAL

A Polícia Penal foi consolidada como órgão de segurança pública por meio da Emenda Constitucional nº 104, promulgada em 4 de dezembro de 2019. Essa medida abrange tanto o nível federal quanto estadual, estabelecendo a criação de cargos e a regulamentação da atuação dessa força de segurança no sistema prisional. Suas atribuições incluem a preservação da ordem e

disciplina dentro e fora das unidades prisionais, além da garantia dos direitos dos presos. A constituição federal através das alterações sofridas traz em relação às polícias penais, que estas estarão vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabendo a segurança dos estabelecimentos penais.

No mesmo artigo, por deixar que a lei infraconstitucional discipline a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, com forma de garantir a eficiência de suas atividades a própria constituição não entra no mérito do detalhamento de todas as atividades desempenhadas pelas forças de segurança pública. Diante desse cenário, observa-se que a Polícia Penal por ter sido a última a ser integrada ao rol de órgãos de segurança pública, ainda carece de uma regulamentação específica no ordenamento jurídico nacional. Até o momento, o estado de Goiás não promulgou sua Lei Orgânica, de mesmo modo, diversos outros estados e a própria União seguem com projetos de lei em tramitação para estabelecer diretrizes próprias. Ou seja, a necessidade de parametrização para treinamento de abordagens e prisões deve ser pensada por todas as polícias penais do país. O Projeto de Lei nº 4.637/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal, propõe a instituição da Lei Orgânica Nacional das Polícias Penais, estabelecendo normas gerais para o funcionamento dessas instituições. Entre os dispositivos previstos, já faz referência a várias atribuições relacionadas a atividades externas. Senão vejamos:

Art. 25. São atribuições exclusivas e indelegáveis do cargo de policial penal, sem prejuízo de outras dispostas na lei do respectivo ente federado: I – policiamento, guarda, vigilância, escolta e custódia de presos; IV – **recaptura de presos evadidos e de foragidos**; **VI – policiamento das unidades penais e áreas afetas às suas atribuições, no âmbito de suas atribuições**; **VII – monitoramento eletrônico e fiscalização do cumprimento de penas e medidas cautelares diversas da prisão**; III – **policar o ambiente interno e o perímetro externo dos estabelecimentos penais**; V – **cumprir mandados judiciais referentes aos presos ou condenados, afetos à execução penal** operativa; VII – **executar busca ambiental e pessoal**; XVII – executar medidas que visem à proteção da incolumidade física de autoridades e servidores da execução penal, de policiais penais e de dignitários que se encontrem em situação de risco em razão do cargo, bem como dos respectivos familiares, se necessário.

Dessarte, que os impactos pela regulamentação e pela implementação de capacitação continuada das atividades de abordagem policial e prisão contribuirão para o melhor cumprimento das atividades institucionais da Polícia Penal de forma geral. Essa lacuna só reforça cada vez mais

necessidade de um debate aprofundado para garantir uma regulamentação uniforme e eficaz de todos os procedimentos realizados pela polícia penal, em especial as abordagens e prisões.

2.2. PODER DE POLÍCIA DA POLÍCIA PENAL

A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está sempre na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem segundo Hely Lopes Meirelles (2013 P 147). “condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo”.

Já para Celso Antônio Bandeira de Mello (1999, P. 353) “a razão do poder de polícia encontra-se assentada no interesse social com seu fundamento no princípio da predominância do interesse público sobre o particular”. E na verdade se resume a isso mesmo, uma vez que tal fundamento dá à Administração Pública posição de supremacia sobre os administrados. O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo poder público.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta que o Poder de Polícia deve seguir três diretrizes de aplicabilidade. A primeira é a necessidade, segundo a qual a medida policial deve ser adotada apenas quando houver uma ameaça real ou provável ao interesse público. A segunda é a proporcionalidade, que exige uma relação adequada entre a restrição ao direito individual e o prejuízo que se pretende evitar. Por fim, a terceira é a eficácia, assegurando que a medida aplicada seja apropriada para impedir danos ao interesse público. (Di Pietro, 2014).

Por fim chegamos então à utilização desse poder pela Polícia Penal que tem realizado várias prisões e abordagens na prática de suas atividades diárias, sempre pautada na preservação da segurança pública, que é em última análise uma situação de tranquilidade e garantia que o Estado oferece ao indivíduo e à coletividade, para a consecução dos objetivos do cidadão e do Estado em geral.

2.3 DAS ATIVIDADES REALIZADAS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

A obrigatoriedade do Estado em seguir as leis que promulga para os cidadãos demonstra defesa da legitimidade da norma. Não obstante ser a lei caminho para atuação da Administração Pública, é impossível, para o legislador prevê todos os cenários de crises envolvendo ou não a atuação das instituições policiais, e assim sendo, Administração Pública não pode se abster de solucionar as questões envolvendo o Estado. A Polícia Penal exerce um papel essencial na segurança do sistema prisional, atuando tanto dentro das unidades como em operações externas que garantem a ordem e a disciplina. Suas principais funções incluem a escolta médica e judicial, assegurando o cumprimento de direitos e obrigações legais, escolta para eventos fúnebres e para perícias além de abordagem a pessoas, abordagem a veículos, prisão em flagrante e cumprimento de mandados além da fiscalização de tornozeleiras eletrônicas, especialmente em casos de violência contra a mulher. Nessas situações, a atuação ágil da Polícia Penal é fundamental para impedir a violação de medidas protetivas, prevenindo danos físicos e até mesmo tragédias irreversíveis.

Além de garantir o cumprimento das normas impostas a pessoas que já estão sob restrição da liberdade a Polícia Penal desempenha um papel crucial na resposta imediata a crimes, assegurando que suspeitos flagrados em atos ilícitos sejam contidos e apresentados à autoridade competente. Esse trabalho fortalece o sistema de justiça e contribui para a segurança da sociedade como um todo.

3. ASPECTOS CONCEITUAIS E JURÍDICOS DA ABORDAGEM POLICIAL

O Código de Processo Penal não apresenta uma definição exata do que seria abordagem policial, tampouco normatiza completamente o tema. No entanto, determinadas diligências usualmente aplicadas no contexto da abordagem estão previstas no referido diploma normativo. São dispositivos que regulam procedimentos como prisão em flagrante, busca pessoal e

identificação de suspeitos, fornecendo diretrizes para ações que envolvem a atuação das autoridades policiais. Ausência de uma normatização específica de qual instituição policial deva realizar tais procedimentos, exige que todas instituições policiais atue de forma compatível com a situação encontrada, sob pena de esbarrar em um crime de prevaricação caso se omita diante de uma obrigação de agir e aqui não importa se é uma abordagem policial ou uma prisão em flagrante. Deste modo, os tribunais superiores já se debruçaram várias vezes para analisar o tema busca pessoal englobando aqui também a busca veicular, procedimentos estes que são a materialidade do instituto da abordagem policial, no que tange a busca veicular está não foi prevista em lei ordinária, mas também é assunto de debates jurídicos.

Em momento algum das avaliações jurisprudenciais é possível notar os tribunais legitimando apenas alguma força policial específica para realizar a denominada busca pessoal ou veicular, a todo momento quando se ler as decisões judiciais podemos verificar que na verdade o que se debate são que os critérios a serem utilizados pelas forças policiais sejam critérios objetivos, a fim de que atuação policial seja sempre orientada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Analisemos: A fundada suspeita, prevista no artigo 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. (SILVA, 2024).

3.1 ASPECTOS CONCEITUAIS E JURÍDICOS DA PRISÃO

Quanto as prisões, sejam elas oriundas de prisão em flagrante ou por mandados de prisão em aberto a legislação ordinária reafirma que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. (BRASIL, 1941, art. 301). Ou se de outra forma e após o magistrado ter feito o registro do mandado de prisão no banco nacional do conselho de justiça. (BRASIL, 1941, art. 289-A). Poderá o seu cumprimento ser realizado por qualquer agente de polícia mesmo que o mandato se encontre fora da territorialidade do magistrado que emitiu. (BRASIL, 1941, art. 289-A § 1º). A lei vai além em dizer que o policial poderá efetuar até mesmo o cumprimento do mandado que não esteja cadastrado no banco de

dados, desde que tome as devidas cautelas para verificar a originalidade do mandado e que se faça a devida comunicação ao juiz que emitiu. (BRASIL, 1941, art. 289-A § 2º).

4. DA IMPORTÂNCIA DOS TREINAMENTOS E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS

Abordagem e prisão são situações, que tanto as unidades especializadas da Polícia Penal quanto os policiais convencionais podem se deparar e que necessita de treinamento exaustivo para a solução assertiva da ocorrência. Segundo afirma (PINC, 2011). O desempenho de tarefas cotidianas de maneira coerente com os procedimentos padronizados pode diminuir tanto o grau de exposição ao risco do policial, como a possibilidade de prática abusiva.

Embora os policiais penais muitas vezes consigam, na prática, assimilar e reproduzir procedimentos adotados por outras forças de segurança, essa padronização informal revela-se insuficiente diante das exigências institucionais e legais da atuação policial. O verdadeiro desafio está na construção de diretrizes formais de formação e capacitação contínua, que assegurem a execução fundamentada das ações, com respaldo normativo e técnico. A ausência de protocolos institucionais pode levar à adoção de condutas baseadas em práticas empíricas ou códigos informais de conduta, o que compromete a legalidade, a segurança e a legitimidade da atuação penal extramuros. Assim, o investimento em treinamentos sistematizados na formação do policial penal e em procedimentos operacionais padrão (POP) é essencial para garantir a profissionalização da atividade policial e a integridade das ações realizadas.

5. METODOLOGIA

A Polícia Penal desempenha funções que vão além da segurança dos estabelecimentos penais, conforme previsto na Constituição Federal. Desde a sua transformação em força policial, ocorrida em 2019, a corporação passou a assumir atribuições externas que demandam

regulamentação e capacitação específicas. No ano de 2024, a Polícia Penal do Estado de Goiás realizou abordagens a veículos, abordagens a pessoas em atitudes suspeitas, cumpriu mandados de prisão bem como, realizou prisão em flagrante além de ter executado detenções de visitantes tentando ingressar com ilícitos nas unidades prisionais. Esses números evidenciam o papel operacional da Polícia Penal em ações que extrapolam suas funções tradicionais, o que intensifica a necessidade de normatização interna e qualificação técnica no que diz respeito a abordagens e prisões.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória-descritiva, com abordagem quantitativa, tendo como foco a análise dos procedimentos de abordagens e prisões realizados pela Polícia Penal do Estado de Goiás. A ausência de diretrizes claras sobre como essas ações devem ser conduzidas compromete a segurança jurídica dos policiais penais e pode impactar a legitimidade das ações exercidas no âmbito do poder de polícia. O objetivo principal é evidenciar a necessidade de regulamentação interna por parte da Diretoria-Geral da Polícia Penal, bem como reforçar a importância do treinamento técnico e conhecimento jurídico dos profissionais, de modo a garantir respaldo legal e padronização nas ações operacionais.

A pesquisa busca quantificar as abordagens e prisões realizadas ao longo do ano de 2024, utilizando esses dados como base para compreender a frequência e o contexto dessas ações. A coleta de dados será realizada por meio de requerimento formal encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal de Goiás, seguindo os protocolos institucionais vigentes. A análise dos dados obtidos será conduzida por meio de critérios estatísticos simples (como frequência e percentual), permitindo uma leitura objetiva e fundamentada sobre a atuação da corporação em ações externas. Os resultados serão interpretados à luz do arcabouço legal vigente e da literatura especializada, com o propósito de oferecer subsídios concretos para a elaboração de propostas voltadas à normatização institucional e à melhoria da formação profissional. Essas medidas são fundamentais para garantir um serviço policial eficiente, seguro e alinhado aos princípios legais, reforçando o caráter legal do Estado e contribuindo para a segurança jurídica da sociedade goiana.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi realizada uma pesquisa sobre a quantidade de abordagens e prisões efetuadas pelos policiais penais no ano de 2024 (anexo1). A Gerência de Inteligência e Observatório identificou um total de 734 ações operacionais. A distribuição dessas atividades é a seguinte: abordagens a veículos — 33 ocorrências (3,67%); abordagens a pessoas em atitudes suspeitas — 193 ocorrências (21,47%); cumprimento de mandados de prisão — 496 ocorrências (55,17%); prisões em flagrante — 1 ocorrência (0,11%); e detenções de visitantes com ilícitos — 11 ocorrências (1,22%). A frequência e a diversidade dessas ações demonstram que os policiais penais têm atuado de forma cada vez mais presente em atividades típicas de policiamento ostensivo, especialmente no cumprimento de mandados e abordagens. Diante desse cenário, torna-se indispensável o fortalecimento dos processos de capacitação técnica e regulamentação específica para essas funções, de modo a garantir que as abordagens e prisões sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e operacionais adequados. A qualificação contínua e a normatização interna são fatores essenciais para a segurança jurídica dos agentes e a legitimidade institucional da Polícia Penal. Na verdade, o POP procedimento operacional padrão, visa o direcionamento na escolha mais inteligente do policial. Quando se tem um POP padronizando procedimentos o melhor retorno do policial é segui-lo porque assim as condutas lhe oferecem maior grau de segurança e minimizam chances erros. (PINC, 2011)

Noutro ponto, realizar atividades de abordagens e prisões sem um parâmetro institucionalmente previsto é correr um risco que pode limitar o policial na sua tomada de decisão. Esses riscos podem se apresentar de várias formas, como a recusa do abordado em descer do veículo; ou a atitude de arrogância diante da autoridade policial; ou comentários jocosos sobre o trabalho policial ou mesmo não obedecer aos comandos e se levantar contra os agentes policiais durante a medida, neste cenário de crise o que fazer quando não existem protocolos definidos. A chance de qualquer uma das situações de risco ocorrer, podemos afirmar que existe, porém não conhecemos o risco.

Uma questão fundamental a ser analisada refere-se à possibilidade de gestão do risco nas operações conduzidas pela Polícia Penal. Sob a perspectiva desta pesquisa, argumenta-se que o risco inerente às abordagens e prisões pode ser controlado ou mitigado, desde que sejam

estabelecidos padrões normativos e procedimentais bem definidos. A criação e implementação dessas diretrizes são essenciais para garantir maior previsibilidade, segurança e legitimidade na atuação policial. A padronização das práticas operacionais pode ser viabilizada por meio da inserção de conteúdo específicos na matriz curricular da formação do policial penal. Nesse contexto, a Escola Superior da Polícia Penal desempenha um papel estratégico, ao contar com um corpo docente composto por profissionais experientes, cuja expertise abrange tanto os fundamentos teóricos quanto os aspectos práticos das atividades policiais.

Além disso, quando necessário, pode-se recorrer à contratação de especialistas de outras forças de segurança, por meio do pagamento de horas-aula, garantindo a incorporação de conhecimentos técnicos avançados e complementares à formação dos agentes. Assim, a institucionalização de procedimentos padronizados, aliada à qualificação contínua dos policiais penais, constitui um vetor fundamental para a mitigação dos riscos inerentes à atividade, contribuindo para a conformidade legal e para a eficiência operacional das ações realizadas.

A alteração sugerida para mudança do POP da Polícia Penal pode seguir como exemplo o POP da Polícia Militar de Goiás (anexo 2) que tem em como diretrizes do seu procedimento operacional padrão um módulo dedicado as atividades ostensivas onde abrangem as abordagens e conduções de pessoas presas. Senão vejamos:

Procedimento operacional padrão (POP) da Polícia Militar de Goiás

MÓDULO II ATIVIDADE OSTENSIVA	81
POP 201 PONTO DE ESTACIONAMENTO DA VIATURA	83
201.01 Ponto de estacionamento da viatura policial militar	83
POP 202 PATRULHAMENTO	87
202.01 Composição da Guarnição Policial Militar (GPM)	87
202.02 Patrulhamento	89
POP 203 ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR	93
203.01 Conhecimento do atendimento policial militar	93
203.02 Deslocamento e chegada ao local do atendimento policial militar.....	95
203.03 Registro de atendimento policial militar	97
POP 204 ABORDAGEM A PESSOA	99
204.01 Em atitude suspeita.....	99
204.02 Infratora da lei.....	109
POP 205 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR A PESSOA EM VEÍCULO	115
205.01 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	115
205.02 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 03 (três) policiais militares e 01 (uma) viatura	120
205.03 Motocicleta ou similar ocupada por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	123
205.04 Veículo de transporte de passageiros ocupado por pessoa em atitude suspeita	125
205.05 Veículo de carga ocupado por pessoa em atitude suspeita.....	127
205.06 Veículo automotor ocupado por infrator da lei.....	130
POP 206 CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFRATOR DA LEI À REPARTIÇÃO PÚBLICA COMPETENTE	136
206.01 Condução e apresentação de infrator da lei à repartição pública competente.....	136

A gestão de riscos, sob a ótica da governança pública, também deve considerar os limites institucionais da atuação policial penal, especialmente em contextos nos quais a ausência de padronização pode comprometer a legalidade e a legitimidade das ações. Como proposta concreta, sugere-se a adoção de diretrizes inspiradas no POP da Polícia Militar de Goiás, que contam com módulos específicos para abordagem e condução de pessoas presas, adaptando-os à realidade e atribuições da Polícia Penal.

Dessa forma, a adaptação e internalização dessas diretrizes operacionais à realidade da Polícia Penal representam um avanço institucional estratégico, capaz de consolidar práticas coerentes, seguras e juridicamente respaldadas. Com base nas demandas identificadas no levantamento empírico realizado, foi elaborado um quadro sistematizado com os principais procedimentos operacionais externos executados pela Polícia Penal (apêndice 1), que pode ser modelo para subsidiar tanto a formação inicial teórica e prática quanto a normatização técnica da corporação, em seu procedimento operacional padrão conforme descrito a seguir.

Quadro modelo para Procedimentos Operacionais – Polícia Penal do Estado de Goiás

PROCEDIMENTO OPERACIONAL	DESCRIÇÃO / PADRÃO
Abordagem Policial Penal a Pessoa em Veículo	Técnica de aproximação segura com cobertura, revista e identificação dos ocupantes do veículo.
Abordagem Policial Penal com condução de preso no compartimento	Acionamento de apoio de outra equipe policial penal ou da polícia militar.
Abordagem Veicular em atitude suspeita	Interceptação com sinalização visual e sonora, com verbalização clara e uso de técnica de aproximação segura.
Abordagem a Pessoa	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Abordagem a Pessoa sob Sistema de Monitoramento Eletrônico fora dos limites da área de exclusão	Checagem de identidade, condição da tornozeleira eletrônica, e verificação de alertas ou descumprimentos registrados.
Abordagem a suspeito nas imediações das unidades prisionais	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Abordagem veículos não autorizados próximo das unidades prisionais	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Automóvel suspeito (2 policiais penais e 1 viatura)	Um policial realiza contato e abordagem, o segundo garante cobertura e segurança perimetral.
Automóvel suspeito (3 policiais penais e 1 viatura)	Um policial aborda e verbaliza, o segundo revista, o terceiro cobre e gerencia a cena.

Automóvel suspeito (4 policiais penais e 1 viatura)	Um policial permanece como como motorista, outro polícia verbaliza para abordagem, terceiro faz a revista, o quarto cobre e gerencia a cena.
Busca Pessoal em Infrator da Lei	Realizada quando há flagrante delito ou prisão decretada, visando localização de objetos ilícitos.
Busca Pessoal sob Fundada Suspeita	Revista corporal externa sem contato íntimo, realizada com base em sinais objetivos de risco ou ilícito iminente.
Busca e Identificação Veicular	Verificação documental, identificação visual do veículo e inspeção dos compartimentos em busca de objetos ilícitos.
Condução e Apresentação de Infrator da Lei à Repartição Pública Competente	Procedimento legal de condução do indivíduo, com garantia dos direitos constitucionais e elaboração do boletim de ocorrência.
Condução e Apresentação de Infrator que descumpriu medida cautelar imposta ao sistema de monitoramento eletrônico	Após constatação do descumprimento (rompimento, evasão de área delimitada etc.), é realizada a condução à autoridade competente.
Cumprimento de mandado de prisão aberto	Condução para unidade prisional e comunicação da autoridade judiciária.
Deslocamento para Atendimento à Vítima com Botão do Pânico Ativado	Ação rápida e coordenada, priorizando a proteção da vítima, verificação de medida protetiva vigente e registro do atendimento.
Isolamento e Preservação do Local de Crime quando em cumprimento de prisão em flagrante para preservação da cadeia de custódia	Garantir a integridade da cena, restringindo acesso, protegendo provas e aguardando órgãos periciais.
Motocicleta suspeita (2 policiais penais e 1 viatura)	Interceptação coordenada; um policial aborda condutor/passageiro, o outro realiza busca e observação do entorno.
Patrulhamento	Atividade preventiva com foco em rotas estratégicas, pontos sensíveis e pronta resposta com a viatura em caso de flagrante de crime.

A implementação dos procedimentos operacionais descritos no quadro como conteúdos obrigatórios na grade curricular do curso de formação do Policial Penal é essencial para assegurar que os agentes ingressem na carreira com domínio técnico e jurídico das atribuições que já exercem cotidianamente. A análise dos dados operacionais de 2024 demonstra que os policiais penais estão cada vez mais envolvidos em ações externas, como cumprimento de mandados, abordagens, prisões em flagrante e atendimento a vítimas com botão do pânico. No entanto, a ausência desses conteúdos como disciplinas formais durante a formação inicial compromete tanto a qualidade da

atuação quanto a segurança jurídica dos agentes. Ensinar desde o início, de forma padronizada, os protocolos para abordagem, prisão, condução, preservação de local de crime, e técnicas de patrulhamento garante não apenas eficácia, mas fortalece a legitimidade da força policial junto à sociedade e ao sistema de justiça criminal.

Do mesmo modo, a inclusão desses procedimentos no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Penal representa um avanço institucional necessário. A padronização não apenas orienta o policial na tomada de decisão, mas também protege o agente diante de questionamentos legais, oferecendo respaldo técnico diante de situações complexas e imprevisíveis. Protocolos formalizados conferem maior previsibilidade, eficiência e uniformidade nas ações operacionais, reduzindo o imprevisto e afastando práticas informais baseadas em experiências individuais ou em códigos não oficiais. Com a atualização do POP, alinhada ao conteúdo ensinado nos cursos de formação, a Polícia Penal do Estado de Goiás fortalece sua atuação dentro dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, alinhando sua prática institucional ao modelo de governança pública orientado por resultados eficientes e responsabilidade administrativa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização do estudo e da análise dos resultados da pesquisa foi possível concluir de maneira clara e objetiva os desafios enfrentados pela Polícia Penal do Estado de Goiás no exercício de suas atribuições externas, especialmente no que diz respeito às abordagens e prisões. Ao longo da pesquisa, verificou-se que, embora haja respaldo jurídico suficiente para a atuação da Polícia Penal em ações extramuros, persiste uma lacuna significativa quanto à existência de normas internas claras e procedimentos padronizados que orientem essas atividades.

A análise estatística das ações operacionais realizadas em 2024 revelou uma presença crescente da Polícia Penal em funções típicas de policiamento ostensivo, com destaque para o cumprimento prisões e abordagens preventivas. Esses dados, aliados à revisão da legislação e da doutrina jurídica, demonstram a necessidade de fortalecimento institucional por meio da capacitação técnica contínua e da implementação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos, que possam fornecer segurança jurídica e respaldo funcional aos agentes.

A partir dos objetivos inicialmente propostos — refletir sobre a atuação da Polícia Penal fora dos estabelecimentos penais e propor diretrizes para sua normatização — foi possível constatar que o trabalho atinge plenamente suas metas ao oferecer fundamentos teóricos e dados empíricos que justificam a urgência de regulamentação institucional. Mais do que identificar a atuação da Polícia Penal, o estudo contribui ao campo da segurança pública ao propor caminhos concretos para qualificação e padronização dessa atuação, sem invadir a competência de outras forças.

Ficou evidente que, embora exista um corpo teórico consolidado sobre gestão pública e políticas de segurança, ainda persistem lacunas relevantes entre o planejamento institucional e sua aplicação prática. A ausência de uma Lei Orgânica da Polícia Penal em nível estadual e a inexistência de um POP específico para abordagens e prisões fragilizam a atuação cotidiana dos policiais penais, aumentando os riscos operacionais e a insegurança jurídica.

Por fim, destaca-se que a construção de diretrizes institucionais claras, aliada a uma política permanente de formação, são elementos indispensáveis à profissionalização da Polícia Penal. Como caminhos para pesquisas futuras, recomenda-se a investigação comparada de protocolos operacionais entre forças de segurança, bem como o impacto da normatização interna na redução de conflitos durante abordagens e prisões policiais. O fortalecimento da governança institucional depende, em grande parte, da capacidade das corporações em transformar normas legais em práticas consistentes e alinhadas à legalidade, à eficiência e ao respeito aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, CELSO. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23941, 13 out. 1941. Atualizado até a Lei nº 14.811, de 2024.

BRASIL. SENADO FEDERAL, *Projeto de Lei n. 4.637, de 2024. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Penais*, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. *Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás*. 4. ed., versão 2, Revisão Técnica n. 001/2023. Goiânia: Polícia Militar de Goiás, 2023.

DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*. 27. Ed. 2014 São Paulo: Atlas.

MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PINC, TÂNIA MARIA. *Treinamento policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua*. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

RIOS, CARLOS ALBERTO. *Manual de Polícia Judiciária*. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

SILVA, THALES. *Abordagem policial na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça*. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.consultorjuridico.com.br> Acesso em: 5 maio 2025.

APÊNDICE – 1

Quadro modelo para Procedimentos Operacionais – Polícia Penal do Estado de Goiás e grade curricular no curso de formação Policial Penal

PROCEDIMENTO OPERACIONAL	DESCRIÇÃO / PADRÃO
Abordagem Policial Penal a Pessoa em Veículo	Técnica de aproximação segura com cobertura, revista e identificação dos ocupantes do veículo.
Abordagem Policial Penal com condução de preso no compartimento	Acionamento de apoio de outra equipe policial penal ou da polícia militar.
Abordagem Veicular em atitude suspeita	Interceptação com sinalização visual e sonora, com verbalização clara e uso de técnica de aproximação segura.
Abordagem a Pessoa	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Abordagem a Pessoa sob Sistema de Monitoramento Eletrônico fora dos limites da área de exclusão	Checagem de identidade, condição da tornozzeira eletrônica, e verificação de alertas ou descumprimentos registrados.
Abordagem a suspeito nas imediações das unidades prisionais	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Abordagem veículos não autorizados próximo das unidades prisionais	Abordagem com base em fundada suspeita com critérios objetivos.
Automóvel suspeito (2 policiais penais e 1 viatura)	Um policial realiza contato e abordagem, o segundo garante cobertura e segurança perimetral.
Automóvel suspeito (3 policiais penais e 1 viatura)	Um policial aborda e verbaliza, o segundo revista, o terceiro cobre e gerencia a cena.
Automóvel suspeito (4 policiais penais e 1 viatura)	Um policial permanece como motorista, outro polícia verbaliza para abordagem, terceiro faz a revista, o quarto cobre e gerencia a cena.
Busca Pessoal em Infrator da Lei	Realizada quando há flagrante delito ou prisão decretada, visando localização de objetos ilícitos.
Busca Pessoal sob Fundada Suspeita	Revista corporal externa sem contato íntimo, realizada com base em sinais objetivos de risco ou ilícito iminente.
Busca e Identificação Veicular	Verificação documental, identificação visual do veículo e inspeção dos compartimentos em busca de objetos ilícitos.
Condução e Apresentação de Infrator da Lei à Repartição Pública Competente	Procedimento legal de condução do indivíduo, com garantia dos direitos constitucionais e elaboração do boletim de ocorrência.
Condução e Apresentação de Infrator que descumpriu medida cautelar imposta ao sistema de monitoramento eletrônico	Após constatação do descumprimento (rompimento, evasão de área delimitada etc.), é realizada a condução à autoridade competente.

Cumprimento de mandado de prisão aberto	Condução para unidade prisional e comunicação da autoridade judiciária.
Deslocamento para Atendimento à Vítima com Botão do Pânico Ativado	Ação rápida e coordenada, priorizando a proteção da vítima, verificação de medida protetiva vigente e registro do atendimento.
Isolamento e Preservação do Local de Crime quando em cumprimento de prisão em flagrante para preservação da cadeia de custódia	Garantir a integridade da cena, restringindo acesso, protegendo provas e aguardando órgãos periciais.
Motocicleta suspeita (2 policiais penais e 1 viatura)	Interceptação coordenada; um policial aborda condutor/passageiro, o outro realiza busca e observação do entorno.
Patrulhamento	Atividade preventiva com foco em rotas estratégicas, pontos sensíveis e pronta resposta com a viatura em caso de flagrante de crime.

ANEXO 1

DGPP
Diretoria-Geral
de Polícia Penal



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E OBSERVATÓRIO

Referência: Processo nº 202516448017035

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Solicitação de Informações.

DESPACHO Nº 384/2025/DGPP/GEIO-16455

1 Trata-se do OFÍCIO Nº 20194/2025/DGPP(70800244), o qual solicita o número de ABORDAGENS POLICIAIS E PRISÕES realizadas pela Polícia Penal no ano de 2024.

2 Cabe salientar que as informações tem a finalidade de serem utilizadas no artigo de conclusão do curso CEGESP-2025 do Policial Penal JONATHAN DE SOUZA OLIVEIRA discente do referido curso.

3 Nesse sentido, informo que os dados ora requeridos serão utilizados com finalidade acadêmica e tem a pretensão de aperfeiçoamento e otimização dos trabalhos realizados no âmbito da Polícia Penal.

4 Segue informações solicitadas.

Natureza de abordagem a veículos realizados pela Corporação Polícia Penal no ano de 2024 :33

Natureza de abordagem a pessoas em atitudes suspeitas realizados pela Corporação Polícia Penal no ano de 2024: 193

Natureza de cumprimento de mandado de prisão realizados pela Corporação Polícia Penal no ano de 2024 : 496

lembrando que dos cumprimentos de mandado de prisão, grande parte acontecem dentro das Unidades Prisionais.

Natureza de Prisão em flagrante realizados pela Corporação Polícia Penal no ano de 2024: 1

Visitantes presos tentando entrar com ilícitos em UPR's no ano de 2024: 11

ANEXO 2

MÓDULO II ATIVIDADE OSTENSIVA	81
POP 201 PONTO DE ESTACIONAMENTO DA VIATURA	83
201.01 Ponto de estacionamento da viatura policial militar	83
POP 202 PATRULHAMENTO	87
202.01 Composição da Guarnição Policial Militar (GPM)	87
202.02 Patrulhamento	89
POP 203 ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR.....	93
203.01 Conhecimento do atendimento policial militar	93
203.02 Deslocamento e chegada ao local do atendimento policial militar.....	95
203.03 Registro de atendimento policial militar	97
POP 204 ABORDAGEM A PESSOA	99
204.01 Em atitude suspeita.....	99
204.02 Infratora da lei.....	109
POP 205 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR A PESSOA EM VEÍCULO	115
205.01 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	115
205.02 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 03 (três) policiais militares e 01 (uma) viatura	120
205.03 Motocicleta ou similar ocupada por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	123
205.04 Veículo de transporte de passageiros ocupado por pessoa em atitude suspeita	125
205.05 Veículo de carga ocupado por pessoa em atitude suspeita	127
205.06 Veículo automotor ocupado por infrator da lei.....	130
POP 206 CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFRATOR DA LEI À REPARTIÇÃO PÚBLICA COMPETENTE.....	136
206.01 Condução e apresentação de infrator da lei à repartição pública competente.....	136
POP 207 POLICIAMENTO MOTOCICLÍSTICO	138
207.01 Abordagem policial militar a pessoa em atitude suspeita em automóvel ou similar.....	139
207.02 Abordagem policial militar a pessoa em atitude suspeita em motocicleta ou similar.....	143
207.03 Abordagem policial militar a infrator da lei em automóvel ou similar	146
207.04 Abordagem policial militar a infrator da lei em motocicleta ou similar	149
207.05 Ponto de estacionamento e patrulhamento	152
POP 208 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR ESTÁTICA	153
208.01 Abordagem policial militar estática.....	153
POP 209 BLOQUEIO POLICIAL MILITAR EM VIA PÚBLICA	156
209.01 Planejamento do bloqueio policial militar.....	156
209.02 Bloqueio policial militar em via pública.....	158
POP 210 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	161
210.01 Monitoramento.....	161
210.02 Visita comunitária	163
210.03 Visita solidária	164
210.04 Reunião de segurança comunitária	165
POP 211 POLICIAMENTO OSTENSIVO A PÉ	167
211.01 Distribuição do policiamento.....	167
211.02 Fiscalização do policiamento	169
211.03 Patrulhamento a pé	170
POP 212 POLICIAMENTO EM EVENTOS	172
212.01 Planejamento do policiamento em eventos.....	173
212.02 Policiamento em eventos	175
212.03 Escolta para eventos	178
212.04 Escolta de torcedores organizados.....	180